

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código: 08

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				5.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			5.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		5.000.000		
3.2.1.5	Instituições Privadas	5.000.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA CIENTÍFICA

Código: 69.12.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				5.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			5.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		5.000.000		
3.2.1.5	Instituições Privadas	5.000.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar aberto nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destina-se a reforço de dotação orçamentária da Fundação de Amparo à Pesquisa Científica, subvencionada pelo Estado através da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	4.a QUOTA
08 — SECRETARIA DA EDUCACAO Administração Indireta Subvenção à Fundação de Amparo à Pesquisa Científica 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	5.000.000	5.000.000

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Bocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.735, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a constituição de Quadro Especial, sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e das outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 7º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1º — Os cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e da Parte Especial do Quadro do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, passam a constituir Quadro Especial, sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 2º — Os cargos do Quadro Especial, a que se refere o artigo anterior, serão extintos, na vacância, observado o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei que autorizou a constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.736, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre o afastamento do pessoal do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e das providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam à disposição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, até 30 de junho de 1974, nos termos do disposto no artigo 9º e parágrafo único, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, os funcionários cujos cargos foram integrados em Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, pelo Decreto n.º 2.735, de 31 de outubro de 1973 e os extranumerários remanescentes.

§ 1º — Ficam excluídos da disposição de que trata este artigo os funcionários atualmente à disposição de entidades federais, estaduais ou municipais, cujos afastamentos ficam mantidos nas condições em que foram determinados.

§ 2º — Ficam igualmente excluídos da mesma disposição os servidores extranumerários autárquicos que, nas mesmas condições hajam sido declarados à disposição dos órgãos aludidos no parágrafo anterior.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.737, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 32280 — Trecho: Acesso à cidade de Itapevi e estrada SP 274 — Trecho: Cimento Santa Rita — São João Novo — Mailasqui

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais n.ºs TOP-22.394 — 22.395 — 22.399 — 22.400 — 22.401 — 22.402 — 22.403 — 22.405 — 20.406 — 20.407 — 20.408 — 20.409 — 20.410 — 20.411 — 20.412 — 20.413 — 20.415 necessários à construção da Estrada SP. 32280 — Trecho: Acesso à cidade de Itapevi e Estrada SP. 274 — Trecho: Cimento Santa Rita — São João Novo — Mailasqui, projeto aprovado em 12 de abril de 1973, às fls. 47-verso dos autos n.º 143.083 DER/1973.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2738, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada, conforme GG. n.º 199/73 (Proc. CAM 170/73), a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais constantes das relações anexas, que fazem parte integrante deste decreto, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Termas de Águas de São Pedro — Av. Gustavo Teixeira, sem número, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, procederá à baixa patrimonial dos materiais doados por este decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

- Armário de madeira, esmaltado — 3666 — DOS.
- Máquina de café — 1412 — DOS.
- Camiseira de madeira, com 2 portas — 4579 — DOS.
- Íchário de madeira — s'ch — DOS.
- Caixa de madeira com tampa — 2782 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 837 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 8210 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 11967 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 7559 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 4256 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 14057 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 2113 — DOS.
- Braço de poltrona, de madeira — 8110 — DOS.
- 4 braços de poltrona, de madeira — s'ch — DOS.
- Mesa de ferro, para manicure — s'ch — DOS.
- Mesa de ferro, branca, esmaltada — 1406 — DOS.
- Quadro de madeira, com tampa de vidro — s'ch — DOS.
- Caixa de alto falante, de madeira — 0387 — DOS.
- Caixa de alto falante, de madeira — 0386 — DOS.
- Móvel de madeira, esmaltado — 8572 — DOS.
- Escorregador de madeira — s'ch — DOS.
- Ích-at-jour de madeira — 2822 — DOS.
- Pic-up, com suporte de madeira — s'ch — DOS.
- 14 suportes de ferro para mesinhas — s'ch — DOS.
- Chaveiro de madeira — 2674 — DOS.
- Suporte para mesa, de desenho — s'ch — DOS.
- 2 régua de madeira, de 4 metros — s'ch — DOS.
- Armário de madeira, com 2 portas — s'ch — DOS.
- Suporte para mesa, de desenho — 2812 — DOS.
- Móvel de madeira, com 2 gavetas — 8011 — DOS.
- Cabide de madeira, cor. 7 ganchos — 2824 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — 11851 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — 2583 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — 2691 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — 2692 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — 11855 — DOS.
- Espelho, em base de madeira — s'ch — DOS.
- Suporte de madeira, para espelho — 11761 — DOS.
- 2 suportes de madeira, para espelho, peq. — s'ch — DOS.
- Suporte de madeira, para espelho — 4428 — DOS.
- Suporte de madeira, para espelho, grande — s'ch — DOS.
- Quadro de madeira — 1354 — DOS.
- Quadro decorativo, de madeira — 1353 — DOS.
- Planômetro de madeira — s'ch — DOS.
- Suporte para tacos, de madeira — s'ch — DOS.
- 28 tacos de madeira — s'ch — DOS.
- Suporte para tacos, de madeira — s'ch — DOS.
- Quadro para marcar jogo — 7862 — DOS.
- Quadro para marcar jogo — s'ch — DOS.
- Espelho em base de madeira — 11854 — DOS.
- Espelho em base de madeira — 11849 — DOS.
- Espelho em base de madeira — 11852 — DOS.
- Espelho em base de madeira — 2609 — DOS.
- Banqueta de madeira, esmaltada — 0945 — DOS.
- Banqueta de madeira, esmaltada — 2513 — DOS.
- Banqueta de madeira, esmaltada — 0975 — DOS.
- Banqueta de madeira, esmaltada — s'ch — DOS.
- Banqueta de madeira, esmaltada — 0961 — DOS.
- Pic-Up, em caixa de madeira — 3337 — DOS.